



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 738

ESTABELECE ORDEM DE PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A APOSENTADOS, DEFICIENTES FÍSICOS E GESTANTES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários, as instituições financeiras devem dar prioridade de atendimento aos aposentados, deficientes físicos e gestantes.

Art. 2º - A infração ao que determina a presente lei estão incursas nas seguintes penalidades:

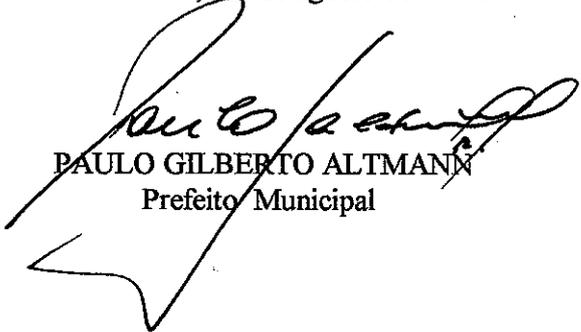
§ 1º - Advertência;

§ 2º - No caso de reincidência será aplicado uma multa de 50 (cinquenta) UFIRs(Unidades Fiscais de Referência).

Art. 3º - A fiscalização no que concerne ao cumprimento da presente Lei fica ao encargo da Secretaria da Administração e Fazenda do Município de Imigrante.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de agosto de 1999.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se